

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

DATA: 08/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 67/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e somente para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes, e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, expirou em 31/12/2024, com o protocolado nº 22.646.813-7 em trâmite neste CEE/PR, entretanto, pelo Parecer CEE/CEMEP Nº 13/2025, obteve a renovação do credenciamento pelo prazo de 01/01/25 a 31/12/29.

## **II - MÉRITO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP, justificou a oferta do curso:

[...]

A justificativa para a oferta do Curso Técnico em Administração no estado Paraná está fundamentada na necessidade de formar profissionais qualificados para atender ao mercado de trabalho regional, no potencial econômico e industrial do estado, na promoção da inclusão social e nas demandas da comunidade local. A formação técnica não só contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região, mas também para a formação

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

de cidadãos críticos, conscientes e preparados para enfrentar os desafios do mundo moderno, promovendo mudanças positivas em suas comunidades.

### Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso

**Habilitação Profissional:** Técnico em Administração

**Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios

**Forma de Oferta:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga horária:** 3.000 horas

**Regime de Funcionamento:** De 2ª a 6ª feira no(s) período(s): Manhã, Tarde ou Noite

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de vagas:** por turma: 30 Vagas

**Período de Integralização do curso:** : Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de oferta:** Presencial com até 20% não presenciais nos turnos manhã e tarde e 30% de atividades não presenciais no turno da noite.

#### Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O **Técnico em Administração** será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica;
- Utilizar sistema de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação;
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros;
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos;
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

#### Certificação de Conclusão de Curso

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo, está identificada e assinada pelo diretor.



**COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO - EFM**

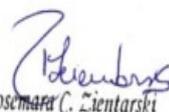
R. Fernando Ferrari, 440 - Bairro São Vicente  
CEP 85506-400 - Pato Branco - PR - Fone: 46-3225-2954

**MATRIZ CURRICULAR- ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA  
E PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO<sup>1</sup>**

NRE: 23 - Pato Branco		MUNICÍPIO: 1870 - Pato Branco									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 700 - Colégio Estadual São Vicente de Paulo - EFM											
ENDEREÇO: Rua Fernando Ferrari, 440, Bairro São Vicente - CEP: 85.506-400											
TELEFONE: 46 - 3225-2954											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio		TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO: 1624		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026		FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	2	67	0	0	2	67			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	2	67	0	0			
		LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0			
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	2	67	0	0	0	0			
		FILOSOFIA	2	67	2	67	0	0			
		GEOGRAFIA	2	67	2	66	0	0			
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	3	100	3	100	4	133			
		MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	2	66	0	0	2	67			
FÍSICA	2	66	0	0	2	67					
QUÍMICA	2	66	2	67	0	0					
BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0					
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>			<b>24</b>	<b>800</b>	<b>18</b>	<b>600</b>	<b>12</b>	<b>400</b>			
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33			
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>			<b>3</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>66</b>	<b>2</b>	<b>66</b>			
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>			<b>27</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>666</b>	<b>14</b>	<b>466</b>			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF  TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<b>UNIDADE CURRICULAR</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T + P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T + P</b>			
		Informática empresarial	0	0	0	1	0	33	2	0	66
		Finanças empresariais	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Estratégias de marketing	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Princípios da administração	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Comunicação e vendas	1	0	33	1	0	33	0	0	0
		Recursos humanos	0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Liderança organizacional e gestão de pessoas	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Produção, logística e qualidade	0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Princípios econômicos	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Projeto integrador	0	0	0	2	0	67	2	0	67
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>			<b>3</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>334</b>	<b>16</b>	<b>534</b>			
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>			<b>6</b>	<b>200</b>	<b>12</b>	<b>400</b>	<b>18</b>	<b>600</b>			
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>			<b>30</b>	<b>1.000</b>	<b>30</b>	<b>1.000</b>	<b>30</b>	<b>1.000</b>			

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.

  
Rosemaria C. Zientarski  
Res. 3364/21 D.O.E 12/08/21  
Diretora

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1140/2024, de 16/10/2024 analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3206/2024, de 04/11/2024 – CEF/Seed.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

Quanto aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, a Comissão de Verificação do referido NRE destaca as seguintes informações:

[...]

Os materiais dos laboratórios de Física, Química e Biologia estão em um espaço que seria uma sala de aula. O local é amplo e contempla o desenvolvimento de práticas pedagógicas que atendem aos objetivos dos componentes curriculares. Já, o laboratório de informática está localizado em anexo a biblioteca, considerando que o local é amplo e acessível para a utilização dos computadores sem prejudicar o desenvolvimento das práticas de aprendizagens. É relevante mencionar que o Colégio está com projeto em andamento para a construção dos referidos laboratórios.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2031.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR informa, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária tem vigência até 07/08/2025 e o Certificado de Conformidade até 24/10/2025, informado no protocolado n.º 22.646.813-7, em trâmite neste CEE/PR e anexado ao presente processo.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. ( grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino listada está com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, pelo prazo de 3 anos, a partir do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR, no Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.324-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP